

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 210, DE 24 AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação desta Câmara de Vereadores, conforme anexado, o Projeto de Lei Municipal nº 2100, de 24 de agosto de 2022, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que trata de autorização para doação de um terreno urbano registrado no Cartório de Imóveis deste Município, com **Matrícula sob o nº 7648**, contendo 400,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Miguel Pereira Neto, s/n, Bairro Liberdade, Cupira, Pernambuco, para ampliação do comércio local do Sr. Pedro Rodrigues da Silva e adequação de seu imóvel, nome de fantasia “Abatedor Pena Branca”.

O Sr. Pedro Rodrigues da Silva possui um pequeno abatedouro há mais de 13 (treze) anos e trabalha em um espaço cedido temporariamente pelo cunhado, que neste momento precisa da sua desocupação.

O Requerente não possui um local próprio para dar prosseguimento ao seu trabalho e continuar empregando os seus mais de 6 (seis) funcionários. O espaço que está ocupando hoje em dia não lhe pertence, e, muito menos, o possibilita de construir e ampliar o seu negócio.

Nobres Edis, além do que já foi demonstrado, o desejo de construir e ampliar o seu estabelecimento vai muito além da aquisição de um novo espaço, é uma necessidade de estabelecer o seu comércio de forma segura, adequada, e para conseguir manter o seu quadro de funcionários. Ademais, possui boas perspectivas de gerar mais empregos dada a demanda que tem para atender.

No Brasil, é notório o desempenho e a contribuição do cidadão cupirense para o crescimento acelerado da economia local. Muitos empresários não produzem mais por falta de instalações adequadas, e compete ao Município como está em seu artigo 7º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal – LOM, estimular as atividades econômicas.

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO

O momento de crise de saúde pública que vivemos tem afetado as pessoas na vida pessoal, social e econômica, tal iniciativa nos mostra a força, a determinação e o otimismo de nossa gente. Cabe a nós, enquanto instituição pública, criar e implementar políticas públicas que reforcem e apoiem o cupirense empreendedor. Não podemos permitir que esta pandemia imobilize ou leve o cupirense a desistir de seus sonhos. Juntos, venceremos e sairemos ainda mais fortes, se Deus quiser.

Com as políticas públicas de desenvolvimento da gestão atual, assegurando a urbanização e a regularização de loteamentos de áreas urbanas a empreendedores que desejam instalar indústrias em nossa cidade e, em especial, aos empreendedores locais, acreditamos que o propósito deste requerimento será efetivado com celeridade. E, não tenho dúvidas de que o cidadão empreendedor local merece todo apoio deste Legislativo e do Executivo Municipal. Sendo assim, senhores vereadores, desta forma, estarão realizando uma das funções, para a qual foram eleitos: o aperfeiçoamento da legislação municipal, visando a garantia dos direitos, o bem estar do cidadão e o desenvolvimento econômico da nossa cidade.

Assim, com essa propositura, encaminha-se o Projeto de Lei de Doação de Terreno, oferecendo ao Sr. Pedro Rodrigues da Silva, o direito legal de concluir o seu projeto de construção e de expansão no comércio em que atua.

Sabedores que somos dessa necessidade entendidas pelos Poderes Executivo e Legislativo em atender aos associados, pois, acreditamos na aprovação do referido Projeto, que só traz o bem para nossa cidade, na área cultural, social e econômica com a movimentação do comércio.

Além do mais, trata-se de uma prática que clama por proteção e reconhecimento para a valorização e, também, políticas públicas voltadas para a manutenção. Esses são alguns modos para que se dê a visibilidade necessária ao comércio local.

O Executivo Municipal está desobrigado de realizar prévia licitação, consoante o estabelecido na Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), no caso de doação, por interesse público, como o caso em tela.

No que tange à dispensa de licitação, oportuno trazer à baila teor parcial da referida Lei de Licitações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO



§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Finalizando, desta feita, conhecendo também, a preocupação pelos que fazem esse conceituado Poder Legislativo, sendo assim, contamos com o apoio na unanimidade da aprovação ao referido Projeto de Lei.

Certo de que a presente solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

**GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2022.**

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO

**JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO**  
Prefeito de Cupira



**PROJETO DE LEI Nº 210, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

<b>APROVADO</b>	
Por <u>10</u> votos x	<u>0</u> votos
Reunião em <u>20/08/2022</u>	
Presidente	

**EMENTA:** Autoriza Doação de Terreno para o Sr. Pedro Rodrigues da Silva para instalação e funcionamento do estabelecimento comercial, nome de fantasia "Abatedor Pena Branca" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente o contido no seu Artigo 6º, Inciso V, envia para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, autorizado a doar à empresa do Sr. **PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, nome de fantasia "**ABATEDOR PENA BRANCA**", um terreno urbano registrado no Cartório de Imóveis deste Município, com **Matrícula sob o nº 7648. Imóvel: O lote de Terreno Urbano denominado área 4**, contendo **400,00m<sup>2</sup>**, situado na Av. Miguel Pereira Neto, s/n, Bairro Liberdade, Cupira, Pernambuco, dentro das seguintes confrontações e metragens: **20,00** metros de frente; **20,00** metros de fundos; **20,00** metros do lado direito; **20,00** metros do lado esquerdo, área superficial de **400m<sup>2</sup>**, limitando-se pela frente (**oeste**) com o leito da Av. Miguel Pereira Neto; fundos (**leste**) com área pública do Bairro Liberdade; lado direito (**norte**) com área pública do Bairro Liberdade; lado esquerdo (**sul**) com área pública do Bairro Liberdade, com **Inscrição Municipal nº 01.16.001.0011.001**, **cadastro municipal: 13328**.

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior será doada a **PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, nome de fantasia "**ABATEDOR PENA BRANCA**", comércio varejista de hortifrutigranjeiros, inscrita no CNPJ: 40.291.290/0001-94, com sede estadual à Avenida Miguel Pereira Neto, nº 915, Multirão, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460-000, mediante cumprimento de encargos, à título de contrapartida social.

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**



**Art. 3º.** O imóvel descrito no art. 1º destina-se à ampliação da unidade comercial e/ou industrial da empresa donatária, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.

**Parágrafo único.** A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, saneamento, iluminação pública e pavimentação, no entorno da quadra, proporcional à área doada, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 4º.** O Município de Cupira concede um prazo de **18 (dezoito) meses** contados a partir da data da aprovação do projeto arquitetônico pela Secretaria de Infraestrutura deste município, exclusivamente para a doação do referido ao Sr. **PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, obedecendo às normas técnicas de engenharia, *layout* e às orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra.

**Art. 5º.** O donatário fica com o encargo de apresentar:

I – projeto arquitetônico, no prazo de até 06 (seis meses), contados da publicação da presente Lei, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU) e;

II – relação atualizada de funcionários registrados em atividade.

**Art. 6º.** A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei e/ou a destinação diversa à da finalidade prevista, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo ali existente para o Município.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 7º.** Ficam concedidos e outorgados poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**



**Parágrafo único** - Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

**Art. 8º.** As despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se referem ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente pelo donatário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2022.**

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**  
Prefeito de Cupira